



É o relatório. Decido.

Conforme as determinações do parágrafo único do art. 191 da Lei n.º 14.133/2021 sobre qual a legislação aplicável ao caso concreto, a Lei n.º 8.666/1993 será aplicada contrato durante toda a sua vigência do contrato, tendo em vista que esta é a Lei que fundamentou o Acordo original.

Diante do conteúdo dos autos, afigura-se claro que a empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA** deixou de cumprir com as obrigações a ela impostas no **Contrato Administrativo n.º 020/2021-FUNJEAM**, quando não comprovou adequada destinação final dos resíduos coletados, conforme determina a cláusula décima, item 10.1, alínea "n":

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, à CONTRATADA:

(...)

n) Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a documentação comprobatória de adequada destinação final dos resíduos coletados;

Desta forma, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo por não cumprir com suas obrigações contratuais, consoante o artigo 71, caput, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O **Relatório CPPAS (1853391)** traz, de forma detalhada, os dispositivos legais e contratuais infringidos e indica o da multa para a infração em questão.

Sendo assim, ante a atuação da empresa na resolução da questão, a sanção afigura-se como proporcional e razoável.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para aplicar a pena **ADVERTÊNCIA** em face da empresa **NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ n.º 14.214.776/0001-19, por descumprimento do Contrato Administrativo n.º 020/2021-FUNJEAM**, com fulcro no art. 87, I da Lei n.º 8.666/1993;

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis em face da contratada.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**  
Presidente TJ/AM

## TERMOS DE APOSTILAS

### PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 - FUNJEAM

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, **Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000004884-00,

#### RESOLVE:

**APROVAR**, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Primeira Apostila ao Contrato Administrativo nº 032/2022 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, nas unidades consumidoras localizadas no estado do Amazonas: 1136638-9 (Comarca de Manaquiri), 1131903-8 (Comarca de Boa Vista do Ramos), 1105109-4 (Comarca de Novo Aripuanã), 1131190-8 (Comarca de Japurá), 694160-5 (Comarca de Maraã), 1160846-3 (Comarca de Anamá), 1124355-4 (Comarca de Caapiranga), 1142474-5 (Comarca de Guajará), 1135517-4 (Comarca de Iranduba), 1063692-7 (Comarca de Manicoré), 1071265-8 (Comarca de Nova Olinda do Norte), 1093390-5 (Comarca de São Gabriel da Cachoeira), 2005140-9 (Comarca de Uarini) e 934989-8 (Comarca de Amaturá).

**AUTORIZAR** a alteração da unidade consumidora da Comarca de Maraã, antes de numeração 694160-5, passando a vigorar com a seguinte numeração: 1114157-3, situada no endereço Av. Castelo Branco, s/nº, Bairro: Centro, CEP:69.490-000, Maraã/AM, sem implicação de ônus financeiro adicional para este Poder.

Manaus/AM, 21 de novembro de 2024.  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas